



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 057 /2015

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;

II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II – à assistência a emergência em saúde pública e ambiental;

III – à admissão de professor substituto;

IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência no serviço público;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VI – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

VII – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

VIII – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo seletivo simplificado, de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II e VII, do art. 3º desta Lei;

II – um ano, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII, do art. 3º desta Lei;

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos temporários, podendo o Chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilação desse prazo por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes de contratações feita com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada Unidade Orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

§ 1º O órgão ou a secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao prefeito Municipal;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 2º Caberá à Divisão de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais e a tomada de assinaturas

Art. 7º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

III – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Pública;

III – pela extinção ou conclusão do programa, projeto ou convênio;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – pelo término do prazo contratual;

VI – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Parágrafo Único. A extinção do contrato pela conveniência da Administração Pública será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.820, de 24 de janeiro de 2006 e Lei Municipal nº 1.848, de 31 de julho de 2006.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 08 de dezembro de 2015.



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2015, QUE
"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

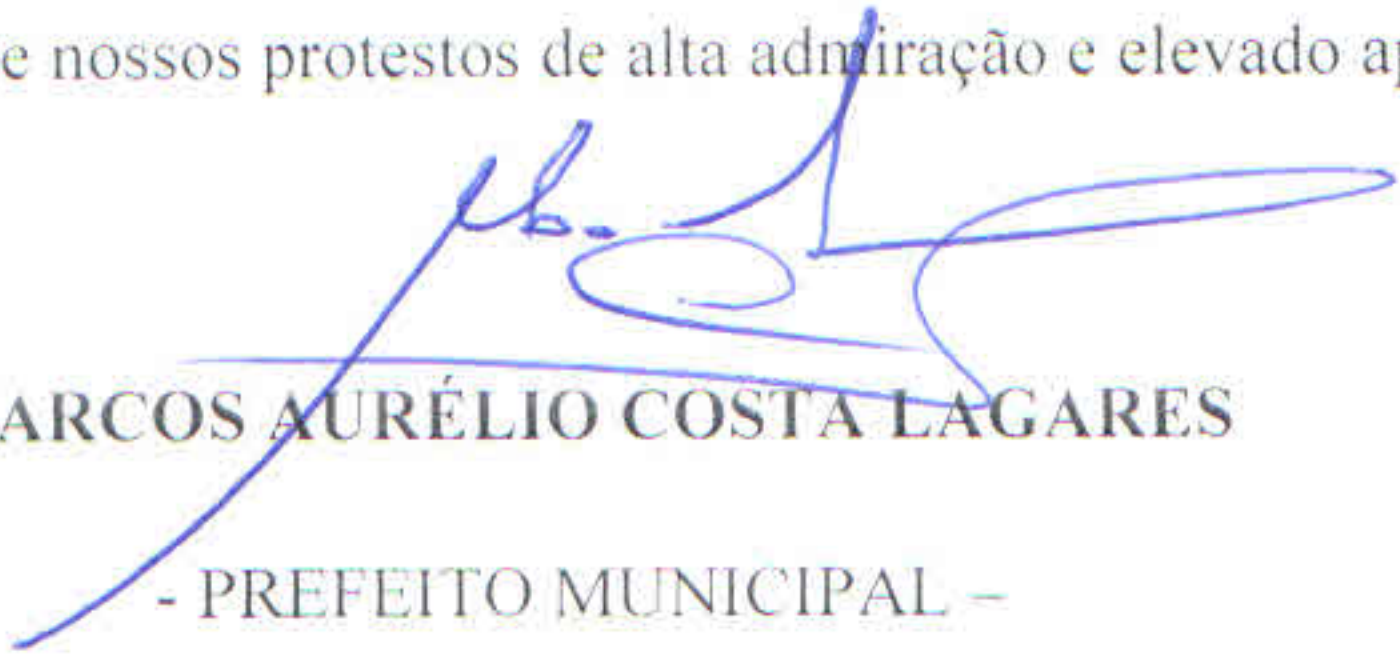
Carmo do Paranaíba, 08 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade regulamentar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente a administração municipal não dispõe de uma legislação adequada para atender aos ditames e exigências do texto constante na Constituição Federal de 1988.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -